

4 — A adopção de horário fraccionado está sujeita a negociação prévia com os trabalhadores aos quais se pretende aplicar.

5 — Na falta de acordo cabe ao dirigente máximo decidir.

#### Artigo 18.º

##### Regimes de Trabalho Específicos

Por despacho do dirigente máximo do serviço podem ser fixados horários de trabalho específicos, a tempo parcial ou com flexibilidade, nomeadamente:

- a) A requerimento do trabalhador, em todas as situações previstas no regime de protecção à parentalidade;
- b) A requerimento do trabalhador quando se trate da situação ao abrigo do estatuto trabalhador -estudante;
- c) Nas condições descritas nos artigos 147.º e 148.º do RCTFP, no respeitante a trabalho a tempo parcial.

#### Artigo 19.º

##### Isenção de Horário de Trabalho

1 — Os trabalhadores titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas gozam de isenção de horário de trabalho não estando sujeitos aos limites máximos dos períodos normais de trabalho e sem acréscimo remuneratório.

2 — Os trabalhadores com isenção de horário não estão dispensados do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho legalmente estabelecida.

3 — Para além dos casos previstos no n.º 1 podem gozar de isenção de horário, mediante acordo escrito, os trabalhadores integrados nas seguintes carreiras e categorias:

- a) Técnico superior;
- b) Coordenador técnico;
- c) Encarregado operacional, mediante despacho do Presidente ou do Vereador com competência delegada na área de gestão de pessoal.

## CAPÍTULO IV

### Trabalho Extraordinário

#### Artigo 20.º

**Ao trabalho extraordinário aplica-se o disposto no RCTFP.**

## CAPÍTULO V

### Mapas de Horário de Trabalho

#### Artigo 21.º

##### Mapas

1 — Os serviços devem elaborar e afixar em local visível um mapa de horário de trabalho onde constem os elementos identificados no artigo 105.º do Regulamento do RCTFP, nomeadamente:

- a) Identificação da entidade empregadora pública;
- b) Sede ou local de trabalho;
- c) Começo e termo do período de funcionamento do órgão ou serviço;
- d) Horas de início e termo dos períodos normais de trabalho, com indicação dos intervalos de descanso;
- e) Dias de descanso semanal obrigatório e complementar;
- f) Instrumento de regulamentação colectiva de trabalho aplicável, se houver;
- g) Regime resultante do acordo individual que institui a adaptabilidade, se houver.

## CAPÍTULO VI

### Funcionamento e Atendimento

#### Artigo 22.º

##### Período de Funcionamento e Atendimento ao Público

1 — Na fixação dos períodos de funcionamento e atendimento dos serviços, deve ser assegurada a sua compatibilidade com a existência de diversos regimes de prestação de trabalho, de forma a garantir o regular cumprimento das missões que lhe estão cometidas.

2 — Em regra, o período normal de funcionamento inicia -se às 08:00 e termina às 20:00.

3 — Em regra, o período de atendimento ao público inicia-se às 09:00 e termina às 16:00, com excepção dos serviços que pratiquem horários específicos, nomeadamente: Biblioteca Municipal e Complexos Desportivos;

4 — Cada serviço deve ter devidamente afixado o horário de atendimento ao público, assinado pelo Presidente ou pelo Vereador do respectivo pelouro, afixado em local bem visível.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Finais

#### Artigo 23.º

##### Verificação do Cumprimento das Normas Estabelecidas

Incumbe aos dirigentes, chefias e coordenadores dos respectivos serviços zelar pelo respeito e cumprimento do disposto no presente regulamento.

#### Artigo 24.º

##### Infracções

Ao uso fraudulento do sistema de verificação de assiduidade e pontualidade instalado, bem como o incumprimento do presente regulamento são aplicáveis as normas do estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas e do código penal, bem como do RCTFP e respectiva regulamentação.

#### Artigo 25.º

##### Casos Omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica -se o disposto no Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectivo Regulamento, aprovados pela Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro.

#### Artigo 26.º

##### Norma Revogatória

1 — Com a entrada em vigor do presente regulamento ficam revogados os horários que se encontrem em desacordo com o estabelecido neste regulamento.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogado o Regulamento Interno do Registo de Pontualidade e Assiduidade da Câmara Municipal de Castro Marim actualmente em vigor.

#### Artigo 27.º

##### Entrada em Vigor

O presente regulamento interno entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

204622924

### Regulamento n.º 279/2011

#### Regulamento de Taxas e Outra Receitas Municipais — Alteração

Dr. José Fernandes Estevens, Presidente da Câmara Municipal de CastroMarim, torna público que, por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 23 de Fevereiro de 2011, e posterior deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião ordinária de 15 de Abril de 2011 foram aprovadas alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Castro Marim.

As alterações aprovadas foram as seguintes:

«...

#### «(Regulamento de Taxas e Outra Receitas Municipais)

#### Artigo 74.º

##### Isenções relativas ao cemitério municipal

1 — Isentam-se do pagamento de taxa prevista no artigo 22.º, n.ºs (1, 1.1.), (2, 2.1.) e (3., 3.1. e 3.2.) da tabela anexa as inumações de pessoas economicamente carenciadas, desde que comprovada a insuficiência económica.

2 — Isentam-se do pagamento das taxas previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º da tabela anexa as sepulturas e jazigos (Catacumbas) integrantes de talhões destinados pela Câmara a instituições de utilidade pública e os actos religiosos afins das inumações respectivas.

## Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais

Valor  
(em euros)

## PARTE I

## Taxas

## CAPÍTULO I

## Assuntos administrativos

Artigo único

## Serviços/Diversos Comuns

Designação da Taxa:

17 — Registo de Cidadão da União Europeia:

a) Emissão de Certificado e ou de 2.ª Via por extravio, roubo ou deterioração, ou ainda a primeira emissão de certificado a menores de 6 anos, aplica-se as Taxas fixadas por Portaria do Governo (actualmente Portaria 1334-D/2010, de 31 de Dezembro).

b) Componente Municipal do serviço prestado: — 50% do valor previsto em a), (N.º 2, Artigo 4.º da Portaria 1334-D/2010, de 31 de Dezembro).

## SECÇÃO II

## Taxas

Artigo 22.º

## Inunicações

3 — Em locais de consumpção aeróbia de cadáveres:

3.1 — Pelo período de 5 anos ou fracção . . . . .

150,00

3.2 — Por cada período de 2 anos ou fracção, além dos primeiros 5 anos. . . . .

100,00

4 — (Anterior n.º 3.)

5 — (Anterior n.º 4.)

5.1 — (Anterior n.º 4.1.)

5.2 — (Anterior n.º 4.2.)

## SECÇÃO III

## Licenciamento de espectáculos e divertimentos públicos

Artigo 31.º

## Emissão de licenças de espectáculos e divertimentos públicos e de prestação de serviços

1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes, improvisados e de diversão provisória. . . . .

30,00

Artigo 45.º

## Outros Equipamentos Culturais

2 — Aluguer de Trajes:

2.1 — Por traje. . . . .

7,50

2.2 — Por cada dia de atraso face ao prazo estabelecido para entrega . . . . .

2,50

...»

Mais se torna público que a presente alteração entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Em tudo o resto mantém em vigor o Regulamento, Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Castro Marim, aprovado em reunião ordinária de 16 de Fevereiro de 2009, e posterior deliberação da Assembleia Municipal tomada em reunião ordinária de 26 de Fevereiro de 2009 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 146 de 30/07/2009,

com as alterações introduzidas à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município ao abrigo do disposto no artigo 20.º do Regulamento.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente editar e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicados na 2.ª série do *Diário da República* e página electrónica do Município de Castro Marim.

28 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Fernandes Estevens*.

204623475

## MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

## Aviso n.º 10140/2011

**Procedimentos concursais comuns para ocupação de 16 postos de trabalho (processos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, N, O e P, na categoria/carreira Técnico Superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 11893/2010 de 15 de Junho de 2010, Diário da República 2.ª série n.º 114.**

Nos termos do n.º 1, do artigo 32.º, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, avisam-se os interessados de que se encontra na página electrónica da Câmara Municipal de Chamusca em [www.cm-chamusca.pt](http://www.cm-chamusca.pt) e afixada, no edifício dos Paços do Concelho na Rua Direita de S. Pedro, Chamusca, a lista intercalar dos candidatos admitidos e excluídos, no âmbito do procedimento concursal comum supra referenciado. Os interessados dispõem de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para exercerem o seu direito de audiência prévia nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, utilizando, obrigatoriamente o formulário tipo, disponível na página electrónica acima referenciada, podendo o processo ser consultado das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30, nas Secção de Recursos Humanos deste Município, sito no local supra referenciado.

27 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Sérgio Morais da Conceição Carrinho*.

304621044

## MUNICÍPIO DE CINFÃES

## Aviso (extracto) n.º 10141/2011

## Celebração de Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado

José Manuel Pereira Pinto, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Cinfães, torna público que, por seu Despacho de 29 de Março de 2011, aprovou a celebração de Contrato de Trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes trabalhadores, na sequência de procedimento concursal comum para ocupação por tempo indeterminado de dois postos de trabalho para a carreira e categoria de Técnico Superior, aberto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 209, de 27.10.2010:

Alberto de Jesus Ferreira, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (Entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória);

Catarina Vasconcelos Campos Mendes, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Cinfães (2.ª posição remuneratória).

Data de início do contrato: 1 de Abril de 2011

19 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara, *Prof. José Manuel Pereira Pinto*.

304612289

## MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA

## Aviso n.º 10142/2011

**Procedimento concursal comum para constituição de RJEP por tempo indeterminado na categoria de assistente operacional**

Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e do disposto nos artigos 19.º e